



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

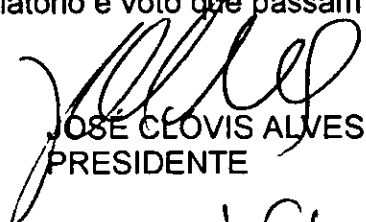
Processo nº : 13888.000460/97-66
Recurso nº : 136.177 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ e OUTROS - EXS.: 1993 a 1996
Recorrente : 3ª TURMA/ DRJ em RIBEIRÃO PRETO/SP
Interessada : COLINA MERCANTIL DE VEÍCULOS S/A
Sessão de : 23 DE FEVEREIRO DE 2005
Acórdão nº : 105-14.956

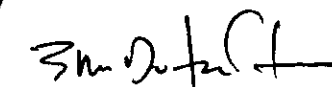
OMISSÃO DE RECEITA - SUPRIMENTO DE CAIXA PELOS SÓCIOS - PROVA DA EFETIVIDADE DA ENTREGA DOS RECURSOS E DE SUA ORIGEM - Provada a efetiva entrega dos recursos pelo sócio à sociedade e, também, que a origem dos recursos entregues foi estranha aos negócios da sociedade, não se há de falar em omissão de receita.

ILL - SOCIEDADES ANÔNIMAS. IN-SRF 63/97 - É inconstitucional o imposto de renda sobre o lucro líquido, impondo-se o cancelamento da autuação, conforme determinação do art. 3º da IN-SRF n. 63/97.
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pela 3ª TURMA DA DELEGACIA DA RECEITA FERDERAL DE JULGAMENTO em RIBEIRÃO PRETO/SP

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ CLOVIS ALVES
PRESIDENTE


EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT
RELATOR

FORMALIZADO EM: 28 MAR 2005



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Processo nº : 13888.000460/97-66
Acórdão nº : 105-14.956

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, DANIEL SAHAGOFF, CORINTHO OLIVEIRA MACHADO, IRINEU BIANCHI, NADJA RODRIGUES ROMERO e JOSÉ CARLOS PASSUELLO.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e estilizada.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e estilizada.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Processo nº : 13888.000460/97-66

Acórdão nº : 105-14.956

Recurso nº : 136.177 - *EX OFFICIO*

Recorrente : 3ª TURMA/ DRJ em RIBEIRÃO PRETO/SP

Interessada : COLINA MERCANTIL DE VEÍCULOS S/A

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício contra acórdão que julgou improcedente lançamentos de IRPJ e lançamentos decorrentes de CSL, COFINS e PIS, sobre omissão de receita caracterizados por suprimientos de caixa de origem tida por não comprovada, realizados nos dias 1º e 20 de julho de 1992, bem como lançamento de ILL, ante a declaração da ilegalidade dessa exação pelo Supremo Tribunal Federal.

É o sucinto relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Processo nº : 13888.000460/97-66
Acórdão nº : 105-14.956

VOTO

Conselheiro EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, Relator

Presentes os pressupostos recursais, passo a decidir.

O acórdão recorrido deve ser mantido por seus próprios fundamentos, cujos fundamentos adoto e reproduzo abaixo, no tocante à tributação sobre a omissão de receita cancelada:

“Com relação aos suprimientos datados de 1/7/1992 e 20/7/1992, nos valores de Cr\$ 50.000.000,00 e Cr\$ 200.000.000,00, respectivamente, os documentos de fls. 277 e 291/308 denotam que os numerários foram depositados em conta mantida pela empresa no Banco Bradesco, tendo como origem a venda de oito lotes de terreno, situados no lançamento denominado “Chácara Nazareth”, de propriedade das pessoas físicas dos sócios supridores.

Destarte, tais valores deverão ser excluídos da tributação, tomando prescindível refutar a alegação de decadência.”

O cancelamento do lançamento do ILL, por sua vez, encontra expresse amparo na IN-SRF n. 63/97, art. 1º, p. único e art. 3º.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso de ofício.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 23 de fevereiro de 2005.

EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT